



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

5ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 27 de novembro de 2020, presentes os Auditores:

DR. OTACÍLIO ARAUJO-----Presidente-----Ausente-----
DR. VANDERSON MAÇULLO-----Vice- Presidente---Ausente-----
DR. EDUARDO AFFONSO MELLO -----
DRA. ALESSANDRA PAIVA -----
DR. GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS-----
DR. JOÃO GABRIEL MAFFEI-----
DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO-----
DR. RAFAEL BOZZANO -----Procurador-----

*O(s) processo(s) adiado(s) e/ou **remanescente(s)** de outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).*

PROCESSO Nº 395/2020 – Jogo: São Paulo (SP) X Clube de Esportes União (MS) – categoria profissional, realizado em 07 de outubro de 2020 – Copa do Brasil Sub -20 ~ **Denunciados:** Clube de Esportes União, incurso no Art.206 do CBJD; Mateus Schineider dos Santos, atleta do Clube de Esportes União, incurso no Art.250, § 1º inciso I do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. João Gabriel Maffei.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$100,00 reais sendo reduzida para R\$50,00 reais o Clube de Esportes União, por infração ao Art.206 do CBJD; suspender por 01 partida Mateus Schineider dos Santos, atleta do Clube de Esportes União, por infração ao Art.250, § 1º inciso I do CBJD.

O Clube de Esportes União não apresentou defesa.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

PROCESSO Nº 396/2020 – Jogo: Avaí (SC) X Nacional (AM) – categoria profissional, realizado em 07 de outubro de 2020 – Copa do Brasil Sub 20- **Denunciado:** Higor Lucas Benfica Alves, atleta do Nacional , incurso no Art.254, § 1º, II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Vanderson Maçullo. Redistribuído para Dr. José Maria Philomeno**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida , Higor Lucas Benfica Alves, atleta do Nacional , por infração ao Art.254, § 1º, II do CBJD”.

O Nacional não apresentou defesa.

PROCESSO Nº 397/2020 – Jogo: Galvez (AC) X A.B.C (RN) – categoria profissional, realizado em 07 de outubro de 2020 – Copa do Brasil Sub-20- **Denunciados:** Galvez, incurso no Art.206 do CBJD, Alison de Lima Bezerra, atleta do A.B.C , incurso no Art.250, § 1º do CBJD; Marcos Eduardo de Almeida Lima Neto, atleta do A.B.C, incurso no Art. 243- F , § 1º do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Gustavo Henrique Caputo Bastos.**

Resultado: “Por maioria de votos, absolver, Galvez, quanto à imputação ao Art.206 do CBJD, contra os votos do Relator e do Auditor Dr. José Maria Philomeno que o multavam em R\$200,00 reais sendo reduzida para R\$100,00 reais, por unanimidade de votos absolver Alison de Lima Bezerra, atleta do A.B.C , por infração ao Art.250, § 1º do CBJD; suspender por 01 partida Marcos Eduardo de Almeida Lima Neto, atleta do A.B.C, por infração ao Art. 243- F , § 1º do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa do Galvez Dra. Patrícia Saleão que apresentou prova de vídeo.

PROCESSO Nº 398/2020 – Jogo: Atlético Cajazeirense de Desportos (PB) x Campinense Clube (PB)- categoria profissional, realizado em 11 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série D. Denunciados: Atlético Cajazeirense de Desportos, incurso nos Arts. 206, 211 e 191, inciso III ,(pelo descumprimento do art.7º, inciso VIII, alínea a do RGC- CBF/2020, n/f do art.183 ambos do CBJD; Alessandro Travassos da Silva, atleta da equipe do Campinense, incurso no Art.250 do CBJD; Francisco Fabio Andrade de Almeida, atleta do Campinense Clube, incurso no Art.254, § 1º, inciso I, do CBJD; Paulo Cesar de Oliveira, atleta do Atlético Cajazeirense de Desportos, incurso no Art.258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. João Gabriel Maffei .**

Resultado: Por maioria de votos, multar em R\$500,00 reais o Atlético Cajazeirense de Desportos, por infração ao Art.211, contra os votos do Presidente que o multava em R\$1.400,00 reais sendo reduzida para R\$700,00 reais por infração ao Art.206 e do Auditor Dr. José Maria Philomeno que o multava em R\$500,00 reais por infração ao Art.191 do CBJD, suspender por 01 partida Alessandro Travassos da Silva, atleta da equipe do Campinense, por infração ao Art.250 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Maria Philomeno que o suspendia por 01 partida convertida em advertência; por unanimidade de votos absolver Francisco Fabio Andrade de Almeida, atleta do Campinense Clube, quanto à imputação ao Art.254, § 1º, inciso I, do CBJD; absolver Paulo Cesar de Oliveira, atleta do Atlético Cajazeirense de Desportos, quanto à imputação ao Art.258 do CBJD . O pagamento da multa aplicada deve ser



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do Atlético Cajazeirense Dr. João Marcelo Costa, que apresentou prova de vídeo.

Funcionou na defesa do Campinense Dr. Isack Chaficks que apresentou prova de vídeo.

A Procuradoria requereu lavratura de acórdão.

PROCESSO Nº 399/2020 Jogo: Guarani Futebol Clube (SP) x Cuiabá Esporte Clube (MT)- categoria profissional, realizado em 13 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série B. Denunciados: Luis Gustavo Tavares Conde, atleta do Cuiabá Esporte Clube, incurso nos Art. 254, § 1º inciso I/II do CBJD e 258 ambos do CBJD; Bruno Sávio da Silva, atleta do Guarani Futebol Clube, incurso no Art.258 do CBJD. – AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello. Redistribuído para Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos.

Resultado: “Por maioria de votos, absolver Luis Gustavo Tavares Conde, atleta do Cuiabá Esporte Clube, quanto ao Art. 254, § 1º inciso I/II ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Maria Philomeno que o suspendia por 01 partida convertida em advertência e suspende-lo por 01 partida convertida em advertência, contra o voto do Auditor Dr. José Maria Philomeno que o absolvía; por unanimidade de votos absolver Bruno Sávio da Silva, atleta do Guarani Futebol Clube, quanto à imputação ao Art.258 do CBJD.

Funcionou na defesa do Cuiabá Dr. Osvaldo Sestário Filho, que apresentou prova de vídeo.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa do Guarani Futebol Clube Dra. Patrícia Saleão.

PROCESSO Nº 400/2020 – Jogo: Sinop (MT) x Sociedade Esportiva Juventude (MA)- categoria profissional, realizado em 14 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série D. **Denunciados:** Agnaldo Telcheria Turra, Presidente do Sinop incurso no Art. 258-B e 243-F§ 1º ambos do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Vanderson Maçullo .**

Resultado: Por maioria de votos, suspender por 45 dias mais a multa de R\$500,00 reais, Agnaldo Telcheria Turra, Presidente do Sinop por infração ao Art. 243-F§ 1º , contra o voto do Presidente que o suspendia por 90 dias e o multava em R\$1.000,00 reais, sendo absorvido o Art.258-B ambos do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

O Sinop não apresentou defesa.

PROCESSO Nº 401/2020 – Jogo: River (PI) x Santos (AP)- categoria profissional, realizado em 14 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série D. Denunciados: João Gabriel dos Santos, atleta do River, incurso no Art. 254, § 1º, inciso II do CBJD; Lauri Pavi Junior, atleta do Santos/AP, incurso no Art. 254, § 1º, incisos II do CBJD. – **AUDITORA RELATORA DRA Alessandra Paiva.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver João Gabriel dos Santos, atleta do River, quanto à imputação ao Art. 254, § 1º, inciso II do CBJD, absolver Lauri Pavi Junior, atleta do Santos quanto à imputação ao Art. 254, § 1º, incisos II do CBJD”.

Funcionou na defesa do River Dr. Isack Chaficks.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

O Santos não apresentou defesa.

PROCESSO Nº 402/2020 – Jogo: Campinense Clube (PB) x Salgueiro Atlético Clube (PE)- categoria profissional, realizado em 14 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série D. Denunciados: Campinense Clube, incurso nos Art. 206 do CBJD; Salgueiro Atlético Clube, incurso no Art.206 do CBJD; Matheus Gonçalves da Silva atleta do Campinense Clube, incurso no Art.258 do CBJD; Eder Luiz da Silva Medeiros, chefe da delegação da equipe do Campinense Clube, incurso no Art.243- F, por cinco vezes n/f do art.183 ambos do CBJD; Anderson Felipe Fernandes Cordeiros, diretor de marketing da equipe do Campinense Clube, incurso no Art.243- F, por cinco vezes n/f Art.183 ambos do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Gustavo Henrique Caputo Bastos.**

Resultado: “Por maioria de votos, multar em R\$600,00 sendo reduzida para R\$300,00 reais Campinense Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Maria Philomeno que o multava em R\$900,00 reais sendo reduzido para R\$450,00 reais; por unanimidade de votos multar em R\$200,00 reais sendo reduzida para R\$100,00 reais Salgueiro Atlético Clube, por infração ao Art.206 do CBJD; absolver Matheus Gonçalves da Silva atleta do Campinense Clube, quanto à imputação ao Art.258 do CBJD; por maioria de votos suspender por 60 dias mais a multa de R\$500,00 reais Eder Luiz da Silva Medeiros, chefe da delegação da equipe do Campinense Clube, por infração ao Art.243- F, contra o voto do Auditor Dr. José Maria Philomeno que o suspendia por 120 dias mais a multa de R\$1.000,00 reais por infração ao Art.243- G , face à desclassificação ao Art.243- F ambos do CBJD; suspender por 30 dias mais a multa de R\$300,00 reais Anderson Felipe Fernandes



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Cordeiros, diretor de marketing da equipe do Campinense Clube, por infração ao Art.243- F do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Maria Philomeno que o suspendia por 15 dias mais a multa de R\$500,00 reais. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do Campinense Dr. Isack Chaficks que apresentou prova de vídeo.

O Salgueiro não apresentou defesa.

PROCESSO N° 403/2020 – Jogo: América Futebol Clube (RN) x Guarany Sporting Club (CE)- categoria profissional, realizado em 14 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série D. Denunciado: Guarany Sporting Club, incurso no Art. 206 do CBJD. – AUDITOR RELATOR DR. João Gabriel Maffei.

Resultado: Por unanimidade de votos, multar em R\$400,00 reais sendo reduzida para R\$200,00 reais o Guarany Sporting Club, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

O Guarany Sporting Club não apresentou defesa.

PROCESSO N° 404/2020 — Jogo: Joinville Esporte Clube (SC) x Clube Atlético Tubarão (SC)- categoria profissional, realizado em 15 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série D. Denunciado: Guilherme de Oliveira Boer, atleta do Clube Atlético Tubarão, incurso no Art. 254, § 1º, I/II do CBJD -AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello. Redistribuído para Dr. João Gabriel Maffei.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver Guilherme de Oliveira Boer, atleta do Clube Atlético Tubarão, por infração ao Art. 254, § 1º, I/II do CBJD”.

PROCESSO Nº 405/2020 Jogo: Esporte Clube Pelotas (RS) x Associação Desportiva São Caetano (SP)- categoria profissional, realizado em 15 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série D. Denunciado: Guilherme da Silva Amorim Marcondes, atleta do São Caetano, incurso nos Art. 258, § 2º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. Vanderson Maçullo. Redistribuído para Dr. José Maria Philomeno.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Guilherme da Silva Amorim Marcondes, atleta do São Caetano, por infração ao Art. 258, § 2º inciso II do CBJD”.

PROCESSO Nº 406/2020 Jogo: Cruzeiro (MG) x Ceará (CE)- categoria amadora, realizado em 17 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Sub 17. Denunciados: Henrique Rodrigues Cardoso, atleta do Cruzeiro EC, incurso no Art. 254-A, § 1º, inc. I do CBJD; Maicon Kauã Vieira Araújo, atleta da equipe do Ceará Sporting Club, incurso no Art. 254-A, § 1º, inc. I do CBJD; Lucas Caldas Nakamura de Melo, atleta do Cruzeiro EC, incurso no Art. 250, § 1º, inc. I do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. Alessandra Paiva.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas reduzida para 01 partida Henrique Rodrigues Cardoso, atleta do Cruzeiro EC, incurso no Art. 254 n/f 182 ambos do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida sem a redução, suspender por 02 partidas reduzida para 01 partida Maicon Kauã Vieira Araújo, atleta da equipe do



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Ceará Sporting Club, incurso no Art. 254-A n/f 182 do CBJD, contra os votos do Auditor Dr. José Maria Philomeno e do Presidente que o suspendia por 01 partida sem a redução; suspender por 01 partida convertida em advertência Lucas Caldas Nakamura de Melo, atleta do Cruzeiro EC, por infração ao Art. 250, § 2º, do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida sem advertência”.

Funcionou na defesa do Cruzeiro E.C Dr. Theotonio Chermont, que apresentou prova de vídeo.

Funcionou na defesa do Ceará Dra. Patrícia Saleão que apresentou prova de vídeo.

PROCESSO Nº 407/2020 Jogo: Vitoria (BA) x Fluminense (RJ)- categoria profissional, realizado em 17 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Sub 17/ 2020. Denunciado: Wanderson de Jesus Almeida de Oliveira, atleta do Vitória/ BA, incurso no Art. 254, § 1º, inc. II do CBJD.

.AUDITOR RELATOR DR. Gustavo Henrique Caputo Bastos.

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver Wanderson de Jesus Almeida de Oliveira, atleta do Vitória/ BA, quanto à imputação ao Art. 254, § 1º, inc. II do CBJD”.

Funcionou na defesa do Esporte Clube Vitória Dra. Patrícia Saleão que apresentou prova de vídeo.

PROCESSO Nº 408/2020 Jogo: A.O Itabaiana (PE) x A.C.D Potiguar (RN)- categoria profissional, realizado em 18 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série D. Denunciados: Thiago de Jesus Santos, atleta do A.O Itabaiana, incurso no Art.254- A do CBJD; Francisco Hudson



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Nunes da Silva, atleta do A.C.D Potiguar, incurso no Art.254-A do CBJD.

AUDITOR RELATOR DR. João Gabriel Maffei

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Thiago de Jesus Santos, atleta do A.O Itabaiana, por infração ao Art.250 do CBJD, face à desclassificação ao Art.254- A do CBJD, suspender por 01 partida Francisco Hudson Nunes da Silva, atleta do A.C.D Potiguar, por infração Art.250 do CBJD, face à desclassificação ao Art.254- A do CBJD”.

Funcionou na defesa do A.O Itabaiana Dr. José Mateus Tavares de Lima, que apresentou prova de vídeo.

PROCESSO Nº 409/2020 Jogo: CSA (Al) x Paraná (PR)- categoria profissional, realizado em 10 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série B. Denunciados: Josivaldo Candido da Silva, gandula, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello Redistribuído para Dra. Alessandra Paiva.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 15 dias Josivaldo Candido da Silva, gandula, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 30 dias”.

Funcionou na defesa da Federação Alagoana Dra. Patrícia Saleão.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2020.

Gabriela Moreira.

Secretária



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol